



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Adoção de Placas com Nomenclatura de Logradouros no âmbito do Município de Valença-Bahia denominado “NOSSA RUA TEM NOME”, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Robson dos Santos Pimentel

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS COM NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS, no âmbito do Município de Valença-Bahia, denominado “NOSSA RUA TEM NOME”.**

§ 1º - O objetivo do programa é promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas de Valença, além de ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte da Prefeitura.

§ 2º - Art. 3º Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de um Termo de Parceria entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes que serão estabelecidas em regulamento através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa “NOSSA RUA TEM NOME”.**

**Art. 3º - Os nomes de logradouros poderão ser adotados em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, e entidades sociais.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Ao "adotar" uma ou mais placas, o interessado deverá cuidá-la da seguinte forma:

I – um conjunto toponímico, formado por poste em tubo galvanizado de 2" com comprimento de acordo com a calçada, espessura de parede 3,91 (três vírgula noventa e um) milímetros, com barras antigiro e parafusos, porcas e arruelas galvanizados e duas placas, o qual, estas deverão seguir o padrão de 30 (trinta) centímetros de altura e 60 (sessenta) centímetros de largura, na cor azul, com fundação de 40 (quarenta) centímetros no solo chumbado com concreto e durabilidade de 5 (cinco) anos, no mínimo, onde conste a nomenclatura da rua e/ou avenida.

II – como retorno para a pessoa jurídica ou entidade, haverá uma placa para propaganda, anexa acima da placa com o nome da rua e/ou avenida, que deverá seguir o padrão de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 80 (oitenta) centímetros de largura.

III – A adoção da placa será por tempo indeterminado, sendo que, no momento em que a entidade ou pessoa jurídica deixar de anunciar, abrirá espaço para uma nova entidade ou pessoa jurídica realizar o Termo de Parceria com o Município.

**Art. 4º** - O adotante poderá colocar placas publicitárias com o tamanho padrão já existente na cidade de Valença-Ba, sempre com a autorização das secretarias responsáveis, com o nome da pessoa, prestadores de serviços, comércios ou indústrias, que patrocinaram a placa com o nome do logradouro.

**Art. 5º** - O adotante que deixar de zelar da placa mantendo o nome do logradouro legível pelo período de 1 (um) ano, perderá tal condição, ficando a placa do logradouro disponível para outro interessado.

**Art. 6º** - Terá preferência na escolha a pessoa ou o comércio localizado no próprio ao logradouro.

§ 1º - A preferência a que se refere o *caput* é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com o devido controle de adoções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º** - Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do padrão da placa com o nome do logradouro ou o seu formato.

**Art. 8º** - Após o período de 1 (um) ano, o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do logradouro.

**Art. 9º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 10 de dezembro de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**